



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 25 de 26 de Maio de 2010.

Estabelece normas provisórias de afastamento de servidores para programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, e considerando:

- A importância de incrementar a participação de servidores em programas de Pós-Graduação;
- A necessidade de estabelecer normas que disciplinem o afastamento para os referidos programas;
- A necessidade de criar critérios de seleção para autorização de participação de servidores em programas de pós-graduação enquanto é elaborado o programa institucional de qualificação; e
- A dinâmica do processo de aprimoramento de recursos humanos.

RESOLVE "ad referendum" do Conselho Superior - CONSUP:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que Estabelece Normas Provisórias de Afastamento de Servidores para Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

José Bispo Barbosa
Presidente do CONSUP – IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES EM
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Constitui meta prioritária permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT a qualificação de servidores, por meio de Cursos e programas de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado;

§1º - Serão prioritários os cursos ministrados no IFMT, na forma de Mestrado Interinstitucional - MINTER e Doutorado Interinstitucional - DINTER;

§2º- A capacitação de servidores será realizada, preferencialmente, no IFMT.

Art. 2º - Para fins dessa Resolução, considera-se:

- I. Inscrição – Ato de requerer matrícula junto a Instituição promotora da capacitação;
- II. Afastamento – o período de curso de pós-graduação em que se faz necessário a ausência do servidor de suas funções institucionais.

Art. 3º - A indicação de servidor, para os fins previstos no artigo 1º desta Resolução, será feita pelo Colegiado de Departamento, Área e ou Setor de lotação, e homologada pelo Diretor-Geral do respectivo Campus, visando ao atendimento da programação decorrente da definição de prioridades estabelecidas pelo Departamento, Área e ou Setor de lotação, de modo a preencher suas reais necessidades.

Parágrafo Único - O afastamento de servidor para as atividades de que trata o *caput* deste artigo, não implicará em contratação de outro servidor, quando exceder ao limite previsto no §1º, art. 2º, da Lei nº 8.745/93, devendo a carga horária didática e ou de serviço semanal do Departamento, Área e ou Setor de lotação ser mantida estável até o retorno do servidor afastado ou pela redistribuição dos encargos entre servidores em exercício.

Art. 4º - O candidato a curso de pós-graduação deverá atender aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. ser servidor em efetivo exercício no IFMT;
- II. pretender a área de pós-graduação considerada prioritária pelo Colegiado de Departamento, Área e ou Setor de lotação;
- III. no caso de docente, estar em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva.

§1º- Só será permitido o afastamento aos servidores titulares de cargos com efetivos exercício no IFMT há pelo menos 3 (três) anos, no caso de mestrado, e 4 (quatro) anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

§2º- A inscrição em programas de DINTER só será autorizada a servidor com no mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no IFMT;

§3º- A inscrição em programa de MINTER só será autorizada a servidor com no mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no IFMT;

§4º- Não será autorizada a inscrição do servidor cuja idade no momento do afastamento previsto no curso pleiteado, acrescida ao dobro do período de afastamento, ultrapasse o tempo de serviço suficiente à aquisição de aposentadoria compulsória.

Art. 5º - A duração do afastamento para a realização de cursos de pós-graduação será de no máximo 02 (dois) anos para Mestrado e de 04 (quatro) anos para Doutorado.

§1º - O afastamento inicial para cursos de Mestrado e/ou Doutorado será, sempre, de um ano, prorrogável a cada ano de duração prevista no *caput* deste artigo.

§2º - Os casos excepcionais que impliquem prorrogação além dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Colégio de Dirigentes, após parecer do Diretor Geral do *Campus* de lotação do servidor.

Art. 6º - Os processos de afastamento ou prorrogação de afastamento, após apreciação pelo Diretor-Geral do *Campus*, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação que apresentará parecer e encaminhará ao Reitor para autorização.

Parágrafo Único – Não havendo compatibilidade entre a decisão do Diretor-Geral do *Campus* e o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, o processo será submetido à apreciação do Colégio de Dirigentes para decisão final.

Art.7º - O afastamento do servidor será autorizado pelo Reitor mediante processo encaminhado pelo Diretor-Geral do respectivo *Campus*, contendo os seguintes itens:

- I. requerimento do servidor, devidamente homologado pelo Diretor-Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II. parecer favorável e fundamentado do Colegiado de Departamento, Área ou Setor em que esteja lotado o servidor;
- III. parecer do Diretor-Geral do *Campus* em que esteja lotado;
- IV. comprovante de aceitação do candidato pela Instituição promotora do curso;
- V. termo de compromisso, contendo declaração de:
 - a) permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido;
 - b) ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 8º - O servidor que estiver afastado para curso de Pós-Graduação ficará obrigado a apresentar ao Diretor-Geral do *Campus*:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- I. atestado semestral de frequência às atividades do curso, até 60 (sessenta) dias após findo o semestre;
- II.
- III. histórico curricular semestral, com a indicação das notas de avaliação, até 60 (sessenta) dias após findo o semestre;
- IV.
- V. relatório semestral das atividades desenvolvidas, até 60 (sessenta) dias após findo o semestre, devidamente comprovado pela Instituição promotora do curso;
- VI.
- VII. relatório final do curso, até 60 (sessenta) dias após o término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado e de dois exemplares da tese ou dissertação;
- VIII.
- IX. todas as informações solicitadas, relacionadas ao curso;
- X.
- XI. termo de compromisso anual relativo a cada período de renovação de afastamento, até 90 (noventa) dias anterior ao exaurimento do prazo já deferido.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, implicará a suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 9º- O número de servidores afastados para cursos de Mestrado e/ou Doutorado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) dos servidores em efetivo exercício no *Campus*.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Enquanto é elaborado plano de qualificação institucional, os afastamentos serão autorizados mediante exame dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes que poderá a qualquer tempo publicar normas complementares a esta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de maio de 2010.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior